EDITAL 2027 – CANDIDATO INGRESSANTE NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

A Fundação Educacional Serra dos Órgãos- FESO, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o Regulamento do Programa ProEnsino, torna público as regras para inscrição e participação no Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis de 2027.

Título I

Normas Gerais

Art. 1º. O ProEnsino – Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis – destina-se a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário Serra dos Órgãos - Unifeso de 2027.

Art. 2º. A bolsa de estudos reembolsável será deferida ao estudante ingressante segundo os critérios de concessão definidos neste Edital e de acordo com a disponibilidade dos recursos previstos no orçamento anual. O percentual de concessão sobre o valor da semestralidade é de 20% (vinte por cento).

§ 1º O estudante que tiver interesse em ingressar no ProEnsino terá a concessão de 20% (vinte por cento) lançada na primeira mensalidade do semestre, no ato da matrícula. Para as demais mensalidades, deverá realizar a inscrição no ProEnsino por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I) e o envio da documentação necessária (Anexo II), conforme anexos disponíveis no site do Unifeso: http://www.unifeso.edu.br/beneficios.php.

§ 2º Caso o candidato não apresente a documentação necessária dentro do prazo de 20 dias a partir da efetivação da matrícula, a concessão será automaticamente revogada.

Art. 3º. A concessão regulada pelo ProEnsino terá sua duração máxima correspondente ao número de semestres previstos para a integralização curricular mínima do curso, não sendo admitida a dilatação do programa por tempo superior ao previsto para a duração regular do curso.

Art. 4º. O ProEnsino é contratado a título de adiantamento a partir da data de sua aprovação, considerando-se bolsa de estudo reembolsável o empréstimo a título de crédito constituído mediante competente contrato de mútuo assinado pelo estudante/mutuário, pelo responsável financeiro, pelo (s) garantidor (es) e pela administração do ProEnsino.

Art. 5º. Entende-se por "Concessão" do ProEnsino a postergação do pagamento parcial das mensalidades de acordo com o percentual concedido ao estudante regularmente matriculado no curso de graduação do Unifeso mediante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, válido para o período em curso, mediante assinatura do respectivo contrato de mútuo.

Art. 6º. Entende-se por "Restituição" do ProEnsino o pagamento das mensalidades no

mesmo percentual e em tantas parcelas mensais e consecutivas quantas houverem sido as da concessão.

Art. 7º. O estudante/mutuário participante do ProEnsino que estiver inadimplente com o pagamento do percentual das mensalidades não contempladas pelo programa, do contrato de prestação de serviços educacionais, terá a concessão do ProEnsino suspensa, na forma prevista pelo Art. 13 do Regulamento do ProEnsino.

§ 1º O estudante que desejar permanecer no programa deverá quitar todo o débito em aberto e solicitar a revisão da suspensão do ProEnsino, que será analisada pela CSA - Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

§ 2º O aditamento ao Contrato de Mútuo do ProEnsino não poderá ser efetivado sem que eventuais débitos de contrato de serviços educacionais do estudante tenham sido quitados.

§ 3º A partir do cancelamento da participação do estudante/mutuário no programa, independente da motivação, o montante referente à restituição do ProEnsino será imediatamente cobrado, devendo o estudante/mutuário restituir ao programa na forma prevista pelo Capítulo VI do Regulamento do ProEnsino.

§4º O candidato, o responsável financeiro e o(s) garantidor(es) estão cientes que o atraso no pagamento das parcelas previstas para a etapa de Restituição dá ensejo à incidência de juros de mora de 1% a.m., multa de 2% sobre o valor da parcela vigente, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos despendidos pela Contratada.

§ 5º O inscrito ou qualquer de seus responsáveis solidários poderão requerer a antecipação do contrato, total ou parcialmente. Neste caso, o valor base a ser considerado, nos termos do artigo 14 e respectivos parágrafos do Capítulo VI do Regulamento do ProEnsino, será sempre o valor vigente à época do pagamento.

Art. 8º. Não poderá se candidatar ao programa do ProEnsino:

I - O estudante que for beneficiário de bolsa de estudos que, cumulada com o percentual contratado pelo financiamento estudantil, alcance ou ultrapasse a margem de 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade.

II- O Estudante do curso de Medicina cujo grupo familiar possua renda mensal inferior a R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

III - O estudante que não estiver matriculado na integralidade das disciplinas previstas na matriz curricular do seu curso de graduação, como previsto no projeto pedagógico do curso, não fará jus ao programa do ProEnsino.

Título II
Das Inscrições e Classificações

Art.9º. A inscrição no ProEnsino ocorrerá mediante o preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I), disponível no site do Unifeso: http://www.unifeso.edu.br/beneficios.php. A ficha preenchida deverá ser anexada ao protocolo de inscrição, que será disponibilizado no portal do aluno pelo setor de Benefícios.

§ 1º No ato da matrícula o estudante deverá comparecer presencialmente no Setor de

Beneficios para receber as orientações relativas aos procedimentos necessários à sua inscrição.

§ 2º Fica o candidato advertido de que a falta de acompanhamento do protocolo de inscrição, bem como a não inserção da documentação necessária no portal do aluno, implicará automaticamente em sua desclassificação e o percentual concedido na primeira mensalidade será revogado.

§ 3º A avaliação de renda do estudante, de seu grupo familiar e do garantidor do contrato será submetida à análise de crédito.

§ 4º O (s) garantidor (es) deverá (ão) comprovar renda bruta de, no mínimo, duas vezes o valor do percentual da mensalidade a ser concedido, atendidos os seguintes pré-requisitos:

a) Não ter contrato vigente com o ProEnsino ou ser garantidor de outro estudante do ProEnsino;
b) Não possuir restrições de crédito apontadas em órgão de proteção ao crédito.
c) Não haver protesto de título em cartório em seu nome;

Art.10º. As concessões do Proensino estarão condicionadas ao limite orçamentário destinado ao programa para o período regulado por este Edital.

Art.11º. O resultado da deliberação do ProEnsino final será disponibilizado ao estudante por meio do protocolo de inscrição em andamento no portal do aluno.

§ 1º O candidato terá o prazo de 24 horas para realizar o aceite do percentual disponibilizado. Caso o aceite não seja realizado pelo estudante no prazo estipulado, ocorrerá a revogação da concessão.

§ 2º Após o aceite do percentual realizado pelo ingressante, a Comissão de Supervisão e Acompanhamento do ProEnsino encaminhará o contrato de mútuo através de protocolo para que o documento seja assinado pelo aluno, responsável financeiro, garantidor (es), quando já indicado (s), e cônjuge (es) do (s) garantidor (es) e 2 (duas) testemunhas.

§ 3º O ingressante deverá anexar o contrato, devidamente assinado, no respectivo protocolo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, para que sua concessão seja efetivada definitivamente.

§ 4º. Excepcionalmente, caso o estudante não disponha de garantidor no momento da formalização do Contrato de Mútuo, será concedido o prazo de até 90 dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato pelo estudante e pelo responsável financeiro, para a indicação e formalização do garantidor e termo aditivo do contrato, observados os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital e no Regulamento do ProEnsino.

§ 5º O descumprimento de qualquer prazo ou condição estabelecida nos parágrafos anteriores deste artigo, seja a não realização do aceite (§ 1º) ou a não apresentação do contrato devidamente assinado (§ 3º), implicará na revogação automática e de pleno direito do benefício concedido, tornando-o sem efeito, independentemente de aviso ou notificação prévia.

§ 6º O descumprimento do prazo previsto no § 4º para indicação e formalização do garantidor implicará a revogação automática e de pleno direito da concessão,

independentemente de aviso ou notificação prévia, sujeitando o estudante à restituição integral dos valores já concedidos a título de ProEnsino, na forma do Capítulo VI do Regulamento, e aos encargos moratórios previstos no art. 7º, § 4º deste Edital em caso de atraso no pagamento.

§7º A revogação, no caso dos §§4 e 6º, será comunicada ao estudante e ao responsável financeiro tão logo constatada, para fins de apuração e cobrança do débito.

Art.12º. Ao inscrever-se no ProEnsino, o estudante e seu(s) garantidor(es) aderem, de forma irrevogável e irretratável, a todos os termos e condições dispostos neste Edital, no Regulamento do ProEnsino, no Contrato de Mútuo de Encargos Educacionais, em seus respectivos anexos e eventuais aditivos, e em todos os demais atos normativos e comunicados, presentes ou futuros, que regulamentam o Programa.

Título III
Do Grupo Familiar

Art.13º. Para efeitos deste Edital entende-se como grupo familiar, além do próprio estudante, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia, ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica.

Parágrafo único. Constatada qualquer inconsistência nas informações prestadas sobre integrante do grupo familiar, será automaticamente indeferida a participação do estudante no Programa.

Título IV
Da Documentação Comprobatória

Art. 14º. O estudante deverá encaminhar, através do protocolo aberto pelo setor de Benefícios, as cópias de todos os documentos exigidos **em um único aquivo em formato PDF**, conforme relação constante no Anexo II, disponível no site do Unifeso, (http://www.unifeso.edu.br/beneficios.php) no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da matrícula.

§ 1º O estudante e seu(s) garantidor(es) assumem total responsabilidade pela autenticidade, integridade e veracidade das informações fornecidas e dos documentos apresentados em todas as fases do Programa.

§ 2º Não serão recebidas fichas de inscrição ilegíveis, documentos ou comprovantes desatualizados, documentos que apresentem cortes, documentos em formato JPEG ou em outros formatos além do próprio PDF, omissão de informações de verso ou qualquer situação que não permita a validação dos mesmos, sendo de inteira responsabilidade do estudante o eventual indeferimento da sua inscrição decorrente desses fatos.

§ 3º A constatação, a qualquer tempo, de apresentação de informações falsas, omissão de dados relevantes ou entrega de documentos inidôneos implicará, sem prejuízo de outras cominações legais: I - Na desclassificação imediata do candidato, se constatada durante o processo seletivo; ou II - Na exclusão sumária do estudante do Programa, se constatada após a concessão do benefício, ficando obrigado a restituir integralmente todos os valores já concedidos pelo ProEnsino, devidamente corrigidos.

Art.15º. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo estudante, a Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA) considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda ou o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Título Vl
Da Proteção de Dados

Art.16º. Ao realizar a inscrição nos termos deste Edital, o candidato, seu responsável financeiro e seu(s) garantidor(es) concordam com o tratamento, pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, Mantenedora do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO, dos seus dados pessoais fornecidos, autorizando a coleta, o tratamento, a conservação e utilização de tais dados para os fins necessários à execução deste Edital, bem como a transferência dos dados pessoais a outras entidades mantidas pela FESO, a fim de viabilizar o cumprimento deste Edital.

§ 1º A FESO se compromete perante os candidatos, salvo impedimento legal, a salvaguardar todos os direitos dos titulares dos dados, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

§ 2º A FESO atende às disposições referentes à segurança e boas práticas da legislação vigente no que tange a proteção dos dados pessoais por ela tratados e por todas as suas Mantidas e tomará as medidas cabíveis aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Edital.

§ 3º O candidato, o responsável financeiro e o(s) garantidor(es) autoriza(m) a Comissão de Supervisão e Acompanhamento do ProEnsino – CSA, a partir da confirmação da inscrição, a entrar em contato com os contratantes por quaisquer meios legítimos e idôneos, por meio dos canais de contato dispostos na ficha de inscrição e no contrato, com o objetivo de conferir dados, emitir comunicados e requerer informações sobre pagamentos. Todas as informações obtidas serão utilizadas estritamente dentro do escopo do contrato e estão sujeitas ao tratamento de dados previsto neste artigo.

Título VI

Disposições Finais

Art. 17º. É vedado ao estudante a acumulação do ProEnsino com os benefícios concedidos pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), do Governo Federal, sendo necessário que o estudante solicite o cancelamento, por escrito ou via e-mail, de eventual benefício que esteja em uso, para então, após o seu efetivo encerramento, ser incluído no Programa ProEnsino.

Art. 18º. Os casos omissos neste Edital serão avaliados pelo Conselho Gestor do ProEnsino. Eventuais requerimentos deverão ser protocolados pelo estudante,

devidamente fundamentados, no Protocolo Geral da Secretaria Geral de Ensino.

Art. 19º. Todas as comunicações, notificações e decisões de rotina referentes ao Programa serão enviadas ao endereço de e-mail informado pelo estudante no ato de sua inscrição, sendo este o canal de comunicação oficial para todos os fins.

§1º Em caso de notificações sobre inadimplência, risco de exclusão, cancelamento do benefício ou para o início de procedimentos de cobrança, a comunicação será enviada simultaneamente para o e-mail do estudante e do(s) seu(s) garantidor(es).

§2º É de exclusiva responsabilidade do estudante e de seu(s) garantidor(es) manter seus respectivos dados cadastrais, em especial seus e-mails, telefones e endereços, permanentemente atualizados. A Instituição não se responsabilizará por quaisquer prejuízos decorrentes de dados desatualizados, e toda comunicação enviada para os contatos registrados será considerada recebida e válida para todos os fins de direito.

Art. 20º. Para o esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações ou realização de solicitações referentes a este Edital e ao Programa, o estudante, responsável ou garantidor deverá utilizar os seguintes canais oficiais do Setor de Benefícios: Telefone: (21) 2641-7000, em dias úteis e em horário comercial, ou para o e-mail: inscricaoproensino@unifeso.edu.br.

Art. 21º. Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis (RJ) como competente para solucionar eventuais litígios que resultarem deste edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresópolis, 16 de Setembro de 2026.

Conselho Gestor do Programa ProEnsino/Feso